

DECRETO N° 68, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Declara de Necessidade Pública Para Fins de Desapropriação Amigável ou Judicial, parte do Imóvel Rural que especifica.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a realização de obras que beneficiem a população do município de Ribas do Rio Pardo para a preservação de estradas e de construções de imóveis públicos e particulares;

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

CONSIDERANDO que a desapropriação por necessidade pública tem por principal característica uma situação de urgência, cuja melhor solução será a transferência de bens particulares para o domínio do Poder Público;

CONSIDERANDO a premente necessidade de abertura de uma estrada de interligação mais rápida e econômica entre a BR-262 e o Assentamento Melodia e propriedades rurais das adjacências,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de **NECESSIDADE PÚBLICA** para fins de **DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL**, de parte de uma área de terreno rural, de propriedade de Amado Rodrigues de Almeida, denominada como Fazenda Bálamo, conforme croqui que segue incluso a este ficando fazendo parte integrante, descrita como segue:

Uma parte da área constituída de área maior de 300 ha (trezentas hectares) registrada sob nº 7469 do 1º Ofício de Registro e de Protesto de Títulos cambiais sendo objeto da Desapropriação 01 ha e 492,87 m² (uma hectare e quatrocentos e noventa e dois vírgula oitenta e sete metros quadrados), com perímetro de 1.092,46 metros, com a seguinte descrição: Inicia-se no marco **M - 01**, de coordenada identificada pelo código BNA – M- 5569, com 53° 58' 10,099" de Longitude e 20° 25' 36,882" de Latitude, cravado ao Oeste do imóvel a margem da BR-262, sentido Ribas do Rio Pardo a Campo Grande, ao rumo e 26° 00' NE, a uma distância de 526,45 metros, divisa com terras da Fazenda São José o Campos Novos, e propriedade de Jorge Joaquim Lobo, até encontrar o **M - 02** de coordenada identificada pelo código 88 – M – 0011, com 53° 58' 06,912" de longitude e 20° 25' 20, 030" de Latitude; Daí segue ao rumo de 81° 07' S, a uma distância de 20,92 metros, em aramado, divisa com terras de Werner Alfred da Fazenda Bugriça (atualmente Reserva Florestal do Assentamento Bálamo), até o marco **M - 03**; Daí segue ao rumo de 26° 00' SE, a uma distância de 522,84 metros em direção ao marco **M - 04**, divisando com terras da Fazenda Bálamo; Daí segue ao rumo de 81° 07' NW, a uma distância de 22,25 metros em direção ao marco **M - 01**, ponto de partida.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º, será destinado à construção de uma estrada de interligação entre a BR-262 e o Assentamento Melodia, Assentamento Bálamo e propriedades rurais das adjacências.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Art. 3º O Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, já elaborou o croquis da área a ser desapropriada e a Comissão de Avaliação efetuou a avaliação da mesma.

Art. 4º Compete aos seguintes órgãos municipais, a adoção das providências administrativas para efetivação da desapropriação:

I – à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a adoção das providências contábeis e financeiras para consignação em dotação orçamentária própria ou por meio de anulação e transferência, a elaboração do respectivo Processo de Empenho e Ordem de Pagamento do valor definido pela Comissão de Avaliação;

III – à Procuradoria Jurídica, caso necessário, deve proceder à notificação pessoal do proprietário para tomar conhecimento deste Decreto, do valor atribuído pela Avaliação e o preço que será pago pela desapropriação, estabelecendo prazo para manifestar sua aceitação que, ocorrendo esta, deve elaborar o respectivo Termo de Desapropriação Amigável;

IV – aceitando o preço e a desapropriação amigável, ao expropriado será efetuado o pagamento no valor da desapropriação de R\$ 36.725,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais), no ato em que o mesmo transferir ao município de Ribas do Rio Pardo, o direito de propriedade e posse sobre a referida área.

V – Ao setor competente deve:

a) providenciar, perante o Cartório do Tabelionato e de Notas, a escritura pública de transferência da propriedade e no Cartório de Registro de Imóveis, o respectivo registro na matrícula;

b) encaminhar cópia ao Núcleo de Cadastro Imobiliário para efetuar as alterações relativas ao imóvel.

Art. 5º Não havendo manifestação expressa de aceitação por parte do proprietário, no prazo assinado, seja por qualquer motivo, a Procuradoria Jurídica deverá adotar as providências para ingressar com a Ação Judicial de Desapropriação com pedido de Imissão Liminar na Posse, em face da urgência e a finalidade a que se destina, efetuando, concomitantemente, o depósito judicial do valor da avaliação realizada.

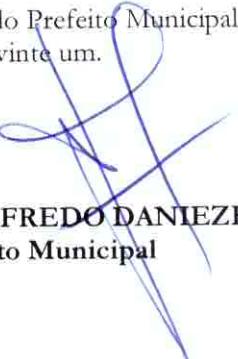
Parágrafo único. Ajuizada a ação expropriatória e transcorrido o trânsito em julgado da sentença homologatória de eventual acordo ou, sentença de mérito, declarando procedente a ação interposta pelo expropriante, devem ser adotadas as providências enumeradas no artigo anterior.

Art. 5º A dotação orçamentária para atender a despesa constante do presente Decreto, tem a seguinte na dotação da Unidade Orçamentária: 14.01 – Secretaria Municipal de Obras – elemento de despesa nº 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, aos vinte seis dias o mês de abril do ano de dois mil e vinte um.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal